



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM N° 011/2018

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização e o exame dos processos de Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA), no âmbito da Administração Municipal, adequados aos preceitos estabelecidos na Deliberação TCE/RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria-Geral do Município orientar quanto à normalização de rotinas executadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública; e

CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria-Geral no apoio ao Controle Externo.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas de organização e apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, referente ao exercício de 2017, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das demais normas em vigor, aplicáveis à matéria.

Art. 2º - A PCA de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverá ser organizada com os documentos relacionados na Deliberação TCE-RJ n° 277, de 24 de agosto de 2017, e pela base de dados do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS.

Art. 3º - A documentação da PCA dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, **selecionados pelo TCE-RJ para fins de julgamento**, conforme § 1º do art. 4º da Deliberação TCE n.º 277/2017, deverá ser enviada à Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Município, para emissão do Certificado de Auditoria, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício financeiro.



§ 1º – A relação das unidades jurisdicionadas selecionadas para apresentação da PCA, relativa ao exercício de 2017, conforme Portaria SGE nº 11, de 27 de dezembro de 2017, assim como as que têm apresentação obrigatória, são as constantes no anexo dessa Resolução.

§ 2º Os órgãos e entidades **não selecionados pelo TCE-RJ para fins de julgamento** deverão encaminhar a documentação da PCA à Superintendência de Auditoria em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º – A documentação relacionada neste artigo será encaminhada à Superintendência de Auditoria exclusivamente em meio digital (CD-ROM).

Art. 4º - Caberá as Unidades Internas de Controladoria, qualquer que seja a denominação, a elaboração do Relatório de que tratam os itens 15 do Anexo II e 15 do Anexo IV, da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, com conteúdo mínimo previsto nos modelos 3B e 3C respectivamente, disponíveis no site do TCE/RJ.

Parágrafo Único. O Relatório de que trata o caput deverá apresentar informações sobre a conformidade da gestão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do órgão e entidade, tendo por objetivo informar, com razoável certeza, se as operações ocorridas no exercício analisado estão de acordo com as normas e padrões vigentes.

Art. 5º – A Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da PCA e do Relatório da Unidade de Controle Interno, para emitir o Certificado de Auditoria com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas do responsável.

§ 1º - O Certificado de Auditoria dos órgãos e entidades **não selecionados pelo TCE-RJ** para fins de julgamento serão emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento da PCA e do Relatório da Unidade de Controle Interno.

Art. 6º - O Certificado de Auditoria mencionado no Art. 5º será encaminhado ao titular do órgão e acompanhará o Relatório da Unidade de Controle Interno, passando a integrar a respectiva PCA.

§ 1º- Somente após a emissão do Certificado de Auditoria a PCA estará concluída, podendo ser encaminhada ao TCE/RJ.

Art. 7º - A responsabilidade pela adequada organização documental, cumprimento dos prazos e remessa de todos os elementos da PCA ao TCE/RJ, através de sistema informatizado, é do titular do órgão, com o devido auxílio das áreas técnicas, no limite de suas atribuições.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º - O titular do órgão deverá providenciar seu cadastramento no sistema informatizado e-TCERJ, bem como aquisição de certificação digital para assinatura dos documentos.

§ 2º – Após o encaminhamento da PCA ao TCE/RJ, o responsável deverá remeter à Superintendência de Auditoria, em até 48 horas, o protocolo de envio fornecido pelo sistema e-TCERJ.

Art. 8º – O titular da Unidade, selecionada ou não para instrução e julgamento, deverá manter os elementos da PCA e o Certificado de Auditoria devidamente arquivados em sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para fins de auditorias e inspeções, não sendo permitida sua remessa ao “arquivo morto”.

Art. 9º - O quadro dos servidores da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Município observará os prazos e procedimentos determinados para emissão dos Certificados de Auditoria, objetivando a remessa tempestiva da PCA.

Parágrafo Único. O fluxo de documentos e informações necessárias para a emissão do Certificado de Auditoria, parte integrante da PCA, observará a tempestividade do encaminhamento do CD-ROM, conforme prazos do Art. 3º desta Resolução.

Art. 10 - A documentação relacionada na Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 não afasta a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ao seu critério, enviarem documentos adicionais e complementares que entenderem relevantes.

Art. 11 - A Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Município poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos e informações, além dos já relacionados pela Deliberação TCE-RJ nº 277/2017.

Art. 12 - Os documentos, modelos e formulários que comporão a PCA do exercício de 2017 estão disponíveis no Portal do TCE-RJ, no endereço eletrônico <http://www.tce.rj.gov.br/web/guest/prestacaodecontasdegestaopca>.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente para a Prestação de Contas Anual da Gestão do exercício de 2017.

ANGRA DOS REIS, 09 de abril de 2018

ROBERTO PEIXOTO
Controlador-Geral do Município



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO

UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO CUJA CONSTITUIÇÃO É OBRIGATÓRIA

Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO SELECIONADAS
--

Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis
--

Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto
